



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº.

35/2018

LEI N.

“Institui o Programa ‘Patrulha Agrícola no Campo’ e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Patrulha Agrícola no Campo” no âmbito do Município de Paiva, fixa regras para utilização e compartilhamento de custo de manutenção do programa.

Art. 2º O Programa tem como finalidade criar infraestruturas de apoio à produção agropecuária através da disponibilização de equipamentos, implementos e maquinários aos produtores agropecuários do Município, bem como, a melhora do desenvolvimento econômico e social da população rural.

Art. 3º O Município de Paiva manterá o sistema privativo de controle, guarda, destinação e utilização dos bens do programa.

Art. 4º Os equipamentos, implementos e maquinários só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 5º Serão beneficiários do Programa “Patrulha Agrícola no Campo” os produtores agropecuários do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – ser produtor agropecuário residente no Município de Paiva;

II – ter assegurado a viabilidade técnica dos serviços;

III – apresentar comprovante de pagamento da guia de recolhimento do preço público, descrita no artigo 7º desta lei, referente aos serviços.

Art. 6º Os produtores agropecuários poderão solicitar os benefícios do Programa através de requerimento.

Parágrafo Único. O atendimento será efetivado a partir da data do requerimento e comprovada a quitação da guia de “Preço Público pela Utilização”, mas sempre que possível será consolidado por grupo de produtores e por comunidades, em atendimento ao princípio da economicidade.

Leve



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 7º Com vistas à justa remuneração pela autorização do uso de equipamentos, implementos e maquinários do Programa “Patrulha Agrícola no Campo” o produtor agropecuário deverá pagar o preço correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de efetiva utilização conjunta ou individual de equipamentos, implementos e maquinários, que poderá ser reajustado, por Decreto do Poder Executivo, em caso de aumento das despesas com a execução do programa.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo poderá, por Decreto, estabelecer limite máximo de horas por serviços ou a utilização de equipamentos, implementos ou maquinários, por safra, para cada produtor, no intuito de atender um número maior de produtores.

Art. 8º Os valores arrecadados com o pagamento pelos serviços prestados terão como destinação preferencial a manutenção do programa “Patrulha Agrícola no Campo”.

Art. 9º Os operadores das máquinas realizarão os serviços nos limites do requerido.

Art. 10. O produtor, após a realização do serviço, assinará declaração de conclusão do trabalho.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar equipamentos, implementos ou maquinários para o bom funcionamento do programa, sempre que for necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária atual, suplementadas, se necessário.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, para o seu fiel cumprimento, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 12 de dezembro de 2018.

Vicente Cruz de Oliveira
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497 280 166-27

Sebastião Afonso de Oliveira do Carmo
SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei “*Institui o Programa ‘Patrulha Agrícola no Campo’ e contém outras providências.*”, encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 12 de dezembro de 2.018.

Contador Municipal

Messias Toledo de Melo
Contador - CRC - TCMG - 31.703
CPF 331.730.526-68



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe: "*Institui o Programa 'Patrulha Agrícola no Campo' e contém outras providências.*"

A agricultura familiar é de extrema importância na questão de segurança alimentar, os produtos produzidos nas pequenas propriedades fazem parte em sua grande maioria como alimento básico da nossa população, o que nos faz entender a cada dia que o Município precisa urgentemente investir em políticas públicas, pois, são investimentos imprescindíveis a fim de aperfeiçoar as formas de cultivo existentes.

Neste entendimento, é relevante a expansão da mecanização na agricultura familiar a fim de garantir técnicas adequadas de manejo do solo, da água e dos processamentos dos produtos agrícolas facilitando a vida do pequeno produtor diminuindo o esforço manual e garantindo o aumento de sua capacidade produtiva.

É fato que a mecanização aumenta a produtividade e as áreas de produção, sobretudo, permite que o homem do campo possa reutilizar áreas degradadas, incentivando a diversificação da produção e mantém o pequeno produtor na atividade rural.

Com o objetivo de apoiar o homem do campo, estimulando e promovendo o desenvolvimento econômico e social com a geração de emprego e renda através do aumento da produtividade e diversificação de culturas nas propriedades rurais, estamos propondo o referido programa, no intuito de contribuir no fortalecimento da agricultura familiar.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20